



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16682.721227/2013-23
Recurso nº 16.682.721227201323 Voluntário
Acórdão nº **3403-003.431 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Sessão de 10 de dezembro de 2014
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA ISOLADA - RESSARCIMENTO INDEFERIDO OU INDEVIDO
Recorrente VALE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 29/11/2011, 16/12/2011, 21/12/2011

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 29/11/2011, 16/12/2011, 21/12/2011

MULTA ISOLADA. RESSARCIMENTO INDEVIDO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A superveniência de dispositivo legal que deixa de definir como infração a hipótese fática descrita no lançamento obriga o cancelamento da sanção punitiva anteriormente aplicada.

Recurso Voluntário Provido

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Atulim – Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Relator

Participaram do julgamento os conselheiros Antonio Carlos Atulim, Alexandre Kern, Rosaldo Trevisan, Domingos de Sá Filho, Luiz Rogério Sawaya Batista e Ivan Allegretti.

Relatório

Vale S/a pleiteou, em 29/11/2011, 16/12/2011 e 21/12/2011 ressarcimento de créditos de PIS e de Cofins não cumulativos vinculados a operações de exportação, referentes ao período compreendido entre o 1º trimestre de 2008 e o 4º trimestre de 2010. A auditoria então realizada apurou que a interessada não tinha direito à parte dos créditos apropriados nos Demonstrativos de Apuração das Contribuições - Dacon.. A seguir são relacionados os resultados encontrados:

PER/DCOMP	Crédito Pleiteado	PAF	Tributo	Período de Apuração	Crédito Reconhecido
03528.34407.291111.1.1.09-2305	108.961.892,35	16682.720422/2012-55	COFINS	1º Tri 2008	48.438.268,99
18052.55513.291111.1.1.09-3700	142.417.487,69	16682.720421/2012-19	COFINS	2º Tri 2008	77.006.729,33
23458.26025.291111.1.1.09-2507	125.543.467,42	16682.720420/2012-66	COFINS	3º Tri 2008	52.899.099,41
11222.66955.291111.1.1.09-2949	122.186.931,72	16682.720419/2012-31	COFINS	4º Tri 2008	52.047.277,22
26706.37347.161211.1.1.09-1033	135.997.296,41	16682.720418/2012-97	COFINS	1º Tri 2009	93.943.835,17
42727.54549.161211.1.1.09-4422	142.817.778,59	16682.720417/2012-42	COFINS	2º Tri 2009	95.977.006,77
05507.22645.161211.1.1.09-0450	151.940.620,19	16682.720416/2012-06	COFINS	3º Tri 2009	86.709.072,74
27607.78148.161211.1.1.09-0064	134.626.768,69	16682.720415/2012-53	COFINS	4º Tri 2009	65.572.847,29
38746.64326.211211.1.1.09-0808	116.223.066,01	16682.720414/2012-17	COFINS	1º Tri 2010	16.361.901,65
3466.40655.211211.1.1.09-2598	151.964.637,76	16682.720413/2012-64	COFINS	2º Tri 2010	42.371.095,21
11716.68257.211211.1.1.09-6780	210.311.854,56	16682.720412/2012-10	COFINS	3º Tri 2010	74.772.063,30
37811.2470.211211.1.1.09-8050	225.630.124,52	16682.720411/2012-75	COFINS	4º Tri 2010	63.671.378,34
22186.06993.291111.1.1.08-2510	23.656.200,31	16682.720410/2012-21	PIS/PASEP	1º Tri 2008	10.514.900,50
23262.78536.291111.1.1.08-0653	30.919.586,14	16682.720409/2012-04	PIS/PASEP	2º Tri 2008	14.201.019,90
10721.97908.291111.1.1.08-7678	27.256.147,53	16682.720408/2012-51	PIS/PASEP	3º Tri 2008	15.771.494,17
18490.97373.291111.1.1.08-4005	26.527.425,96	16682.720407/2012-15	PIS/PASEP	4º Tri 2008	11.299.737,82
07142.04501.161211.1.1.08-5272	29.525.728,83	16682.720406/2012-62	PIS/PASEP	1º Tri 2009	20.395.701,71
05587.60394.161211.1.1.08-8856	31.006.491,40	16682.720405/2012-18	PIS/PASEP	2º Tri 2009	20.837.113,32
25840.97983.161211.1.1.08-6400	32.987.108,33	16682.720404/2012-73	PIS/PASEP	3º Tri 2009	18.824.996,08
06932.39444.161211.1.1.08-7070	29.228.180,05	16682.720403/2012-29	PIS/PASEP	4º Tri 2009	14.236.210,28
13821.99894.211211.1.1.08-0090	25.232.639,33	16682.720402/2012-84	PIS/PASEP	1º Tri 2010	2.733.591,79
25020.52622.211211.1.1.08-0724	32.992.322,67	16682.720401/2012-30	PIS/PASEP	2º Tri 2010	9.382.039,31
03197.72690.211211.1.1.08-9080	45.659.810,53	16682.720400/2012-95	PIS/PASEP	3º Tri 2010	16.446.575,78
42217.30665.211211.1.1.08-0299	48.985.487,56	16682.720441/2012-81	PIS/PASEP	4º Tri 2010	14.039.287,81

Em face desses indeferimentos, a DEMAC/RJO aplicou a penalidade cominada no art. 74, § 15, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que assim dispõe:

Art. 74 [...]

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

O Auto de Infração das fls. 7 a 12 formalizou a aplicação da penalidade.

Sobreveio impugnação, fls. 30 a 69, por meio da qual o autuado combate a multa aplicada alegando, em síntese,

- a) Inobservância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal/
- b) A nulidade do triplice apenamento com a multa no percentual de 1% sobre a receita bruta; a multa de 50% sobre as compensações não homologadas, prevista na Lei nº 9.430/96, art. 74, § 15; e a multa de mora de 20% em face das cobranças dos débitos cujas compensações não foram homologadas
- c) O caráter político da sanção e a confiscatoriedade da pena.

Requeru o sobrestamento do processo até a decisão definitiva em relação aos pedidos de ressarcimento.

A 2ª Turma da DRJ/CGE julgou a impugnação improcedente. O Acórdão nº 04-35.796, de 25 de junho de 2014, fls. 107 a 116, teve ementa vazada nos seguintes termos.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2008, 2009, 2010

PRODUÇÃO DE PROVAS.

A manifestação de inconformidade deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS. LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA.

Os princípios constitucionais são dirigidos ao legislador e, existente a norma, sua aplicação se impõe de forma objetiva, sem espaço para juízos discricionários por parte de quem a ela deve obediência.

MULTA. SANÇÃO POLÍTICA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A previsão legal da multa consta no § 15 do art. 74 da Lei nº 9.430/96, introduzido pelo art. 62 da lei nº 12.249/2010, não podendo ser afastada sob a alegação de consubstanciar em sanção política.

INSUMO. CONCEITO.

Para fins de ressarcimento de créditos do PIS/Pasep e Cofins, insumos são aqueles considerados como tais pelo Fisco, com base nas Instruções Normativas SRF nº 247/02 e SRF 404/04.

QUESTÃO PREJUDICIAL. JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO ANTES DO DE MULTA.

Ocorrendo o julgamento do processo de multa posteriormente aos dos de compensação, não existe a possibilidade de conflito entre as decisões.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cuida-se agora de recurso voluntário contra a decisão da 2ª Turma da DRJ/CGE. O arrazoadado de fls. 126 a 166, após síntese dos fatos relacionados com a lide, retoma as mesmas arguições oferecidas na impugnação e repete o pedido de sobrestamento do feito até que sejam processados e julgados os pedidos de ressarcimento de que se trata.

Conclui, requerendo provimento e que o patrono da causa seja intimado pessoalmente a data e hora do julgamento do recurso.

A numeração de folhas reporta-se à atribuída pelo processo eletrônico.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Presentes os pressupostos recursais, a petição de fls. 126 a 166 merece ser conhecida como recurso voluntário contra o Acórdão DRJ-CGE-2ª Turma nº 04-35.796, de 25 de junho de 2014.

Pedido de intimação pessoal dos patronos da causa

Com relação ao requerimento de que seja previamente intimado da realização deste julgamento, nas pessoas de seus patronos, indefira-se. Na atual fase do procedimento, todos os atos administrativos são, via de regra, feitos por meio postal e o Decreto nº 70.235, de 6 de março 1972 - PAF, art. 23, II, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 67, determina que, nesta modalidade, sejam endereçados ao domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo. Não há portanto como deferir a solicitação para que as intimações sejam encaminhadas ao domicílio dos procuradores da sociedade

Pedido de sobrestamento do feito

A propósito dos pedidos de ressarcimento cujo indeferimento originou a autuação ora *sub judice*, constatei que os 24 processos já se encontram nesta segunda instância de julgamento administrativo e, à exceção do de nº 16682720441201281, todos já foram sorteados e aguardam inclusão em pauta de julgamento:

Processo nº 16682.721227/2013-23
Acórdão n.º 3403-003.431

S3-C4T3
Fl. 201

16682720400201295	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	1ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	WINDERLEY MORAIS PER..
16682720401201230	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	3ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	ALEXANDRE KERN
16682720402201284	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	3ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	ALEXANDRE KERN
16682720403201229	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720404201273	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720405201218	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720406201282	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720407201215	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720408201251	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720409201204	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720410201221	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	1ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	LUCIANO LOPES DE ALM..
16682720411201275	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	IRENE SOUZA DA TRIND..
16682720412201210	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	IRENE SOUZA DA TRIND..
16682720413201264	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	IRENE SOUZA DA TRIND..
16682720414201217	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/2ªCÂMARA/..	Para Relatar	IRENE SOUZA DA TRIND..
16682720415201253	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720416201206	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720417201242	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	3ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	ROSA LDO TREVISAN
16682720418201297	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720419201231	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720420201266	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720421201219	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	2ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	FERNANDO LUIZ DA GAM..
16682720422201255	D	19/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	3ºTO/4ªCÂMARA/..	Para Relatar	DOMINGOS DE SA FILHO
16682720441201281	D	24/04/2012	33.592.510/0001-54	VALE S.A.	RESSARCIMENTO	N	DECLARACAO DE COM..	3ª SEJUL/CARF/..	Distribuir/Sortear	—

O julgamento desses processos seria prejudicial do presente. Eventual modificação no valor do ressarcimento deferido provocaria alteração na base de cálculo da penalidade. Assim sendo, seria de rigor que se aguardasse o deslinde desses processos para que se decidisse o presente, conforme requerido no recurso.

Nada obstante, a penalidade cominada no § 15 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, foi revogada pelo art. 56 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014. Confira-se:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 56. Ficam revogados:

I - imediatamente, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de

2000, e os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e (grifou-se)

Ou seja, a conduta descrita no AI foi despenalizada. Incide, no caso, a norma de retroação do inc. II, alínea “a”, do CTN:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

[...]

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração; (grifou-se)

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

A superveniência de dispositivo legal que deixa de definir como infração a hipótese fática descrita no lançamento impõe o cancelamento da sanção anteriormente aplicada.

Conclusão

À vista do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

Sala de sessões, em 10 de dezembro de 2014


Alexandre Kern